



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 678  
DECISÃO PL Nº 78/2019  
Processo : Prot. 1022162/2014  
Interessada **JOÃO EDUARDO BATISTA DIAS**  
Assunto Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que nega provimento ao mérito de interesse do Sr. JOÃO EDUARDO BATISTA DIAS, com aplicação de penalidade no patamar mínimo atualizado, conforme disposto na legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 678, de 13 de maio de 2019, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 1461/2016 que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo, devido a falta de anotação de responsabilidade técnica – ART, referente a execução e projeto complementares de uma edificação para fins comerciais; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a análise detalhada do relator que à luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: “.....Autuado: JOÃO EDUARDO BATISTA DIAS, auto de infração: 300004091, datado de 24/04/2014 e cadastrado no dia 28/04/2019)Infração: exercício ilegal por pessoa física sem registro, relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA, infringindo a alínea “a”, do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa e não eliminou o fato gerador da infração, tornando-se revel, perante a CEECA (05/12/2016); Considerando que em 11/04/2018 o autuado recebeu AR informando decisão da CEECA; Considerando que no recurso apresentado ao plenário (23 de maio de 2018) o autuado apresentou a ART de número 10000000000055993, com data de pagamento em 28/04/2014; Considerando que o autuado alegou desconhecer a necessidade de apresentar a ART paga ao CREA/PB; Considerando que o autuado eliminou o fato gerador da infração. Assim sendo somos de parecer pela manutenção do auto de infração, com pagamento da multa no seu valor mínimo. Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo. João Alberto Silveira de Souza. Eng. Agr. e de Seg. do Trab. Conselheiro CEAG-CREAPB. João Pessoa, 04/05/2019.”, DECICIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar mínimo atualizado, conforme disposto na legislação vigente. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, PEDRO PAULO DO REGOLUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVESDA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, JOSÉ HERBERT PALITOT, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA NETO e PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO**, do Suplente **BRUNO FERREIRA BARBOZA**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de maio de 2019

Ass:   
Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-